



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dá nova redação ao art. 136 e acresce os arts. 136-A, 136-B, 136-C, 136-D, 136-E e 136-F, todos da Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 136 da Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados e também em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 1.026, de 14 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 136-A, 136-B, 136-C, 136-D, 136-E e 136-F:

“Art. 136.....
.....

Art. 136-A. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 136-B. O Município tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, especificadas em seus Anexos 1, 2, 3, 5, 7, 8, 11, 12, 13 e 14.

Art. 136-C. O percentual do adicional de insalubridade será de acordo com o grau caracterizado no ambiente de trabalho do servidor, apurado mediante laudo, na seguinte percepção:

I - grau mínimo: percentual de 10% (dez por cento);

II - grau médio: percentual de 20% (vinte por cento); e

III - grau máximo: percentual de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O adicional de insalubridade é devido ao servidor que exerce seu cargo ou atividade em condições insalubres, enquanto durar a exposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/ nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Art. 136-D. O adicional de insalubridade é devido enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - falecimento de tios, padrasto, madrasta, enteados ou menor sob guarda ou tutela, cunhados, genros, noras, sogro, sogra, avós e sobrinhos;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licenças quando acidentado no exercício de suas atribuições ou doença profissional;

VII - licença gestante e por adoção;

VIII - licença paternidade;

IX - licença prêmio;

X - licença para tratamento de saúde;

XI - faltas abonadas;

XII - missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo chefe do Executivo;

XIII - participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizada pelo chefe do Executivo, precedida da requisição justificada do órgão competente; e

XIV - doação de sangue na forma prevista na legislação.

Art. 136-E. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre; ou

III - quando detectado a não realização de atividades insalubres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



Art. 136-F. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; ou

II - com a utilização, pelo servidor, de equipamentos de proteção individual que diminuam a intensidade do agente agressivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 29 de setembro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Municipal de Administração